



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 1602, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Estabelece a isenção de taxa de emissão de segunda via de diplomas e certificados para pessoas transgênero.

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 23087.012638/2024-61, e:

CONSIDERANDO o direito constitucional à dignidade (art. 1º, III, da CF/88), à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem (art. 5º, X, da CF/88), à igualdade (art. 5º, *caput*, da CF/88), à identidade ou expressão de gênero sem discriminações;

CONSIDERANDO os princípios de proteção dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (2001) e Princípios de Yogyakarta (2008);

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, da qual a República Federativa do Brasil é signatária e cujos dispositivos devem ser observados sob pena de responsabilidade internacional;

CONSIDERANDO a Opinião Consultiva n. 24/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que trata da identidade de gênero, igualdade e não discriminação e define as obrigações dos Estados-Parte no que se refere à alteração do nome e à identidade de gênero;

E **CONSIDERANDO** o que prevê a Lei nº 12.605, de 03/04/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Isentar da cobrança de taxa para mudança do prenome, gênero e agnome de pessoas transgênero, conforme documento de Registro Civil a emissão de segunda via dos diplomas e certificados da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Art. 2º Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pela direção do DRGCA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. **Sandro Amadeu Cerveira**
Reitor